

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de imóveis urbanos do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022:

“Art.2º.....
.....

§2º A limpeza da cobertura vegetal não poderá gerar impactos ao meio ambiente, sendo terminantemente proibida a limpeza através de capina química ou por queimadas, bem como a realização de drenagem ou aterramento em áreas de várzea e/ou veredas, além de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em contrariedade à legislação federal aplicável.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.689, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a "Bolsa-Banda" aos músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Bolsa-Banda, destinada a apoiar e incentivar a formação musical de jovens integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), criada pela Lei Municipal nº 3.217, de 23 de outubro de 2001, mediante concessão de auxílio financeiro a título de incentivo à prática artística, à permanência educacional e à valorização da cultura local.

Art. 2º A Bolsa-Banda será concedida a até 60 (sessenta) integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé, vedada a participação de profissionais contratados pelo Município, sendo priorizados os músicos que não possuam vínculo empregatício, contrato público ou estágio com a Administração Pública.

Parágrafo único. A participação dos integrantes na Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé constitui atividade de natureza voluntária, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim com o Município de Ponta Porã.

Art. 3º A Bolsa-Banda será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, conforme critérios de necessidade técnica definidos pelo Maestro e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observados os seguintes grupos de beneficiários e respectivos valores mensais:

I – Categoria I: até 10 (dez) bolsas, no valor correspondente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário-mínimo vigente, destinadas a músicos com atuação destacada e comprovada excelência técnica, distribuídas entre os operadores dos seguintes instrumentos, vedada a acumulação:

- a) 1 Flauta;
- b) 1 Clarinete;
- c) 1 Saxofone Alto;
- d) 1 Saxofone Tenor;
- e) 1 Saxofone Barítono;
- f) 1 Trombone;
- g) 1 Trompete;
- h) 1 Bombardino;
- i) 1 Tuba; e
- j) 1 Baterista.

II – Categoria II: até 50 (cinquenta) bolsas, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, destinadas aos demais músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§ 1º Os valores da Bolsa-Banda poderão ser revistos anualmente, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e previsão orçamentária.

§ 2º A renovação da Bolsa-Banda não conferirá direito adquirido à sua continuidade, devendo os beneficiários se submeter a nova avaliação classificatória a cada exercício.

Art. 4º Poderão candidatar-se à Bolsa-Banda os músicos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos completos, estando regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Médio ou em curso de Licenciatura em Música;
- b) No caso de menores de 18 anos, apresentar autorização expressa do responsável legal;
- c) Apresentar comprovante de matrícula atualizado da instituição de ensino;
- d) Apresentar declaração de conduta escolar, emitida pela unidade de ensino, atestando frequência regular e comportamento compatível com os valores do projeto e apresentar bom desempenho escolar;
- e) Comprovar residência no Município de Ponta Porã.

Art. 5º O enquadramento dos candidatos à Bolsa-Banda observará os seguintes critérios:

I – Categoria I:

- a) Comprovar vínculo ininterrupto com a Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC) por, no mínimo, 3 (três) anos, sem histórico de suspensão da bolsa;
- b) Demonstrar capacidade de executar peças musicais de nível avançado, interpretando com precisão as características do arranjo e contribuindo com os naipes, sob orientação do Maestro;
- c) Preenchidos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, o candidato poderá ser formalmente indicado pelo Maestro, mediante parecer individual com justificativa técnica da recomendação, devendo essa indicação ser submetida à avaliação pelos integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC);
- d) O nome indicado pelo Maestro somente será validado se obtiver aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da Banda, sendo a deliberação registrada em ata contendo data, horário e lista dos votantes.

§ 1º Na hipótese de não aprovação do nome indicado pelo Maestro nos termos da alínea “d”, ou havendo mais de um interessado que preencha os critérios das alíneas “a” e “b”, será realizada prova teórica e prática, com caráter classificatório, para fins de desempate e definição do bolsista.

§ 2º Os critérios de desempate e os procedimentos aplicáveis à realização das provas referidas no § 1º serão disciplinados em decreto regulamentar do Poder Executivo.

II – Categoria II:

- a) Comprovar vínculo com a Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC) por, no mínimo, 1 (um) ano, mediante histórico e matrícula;
- b) Demonstrar capacidade de execução individual de peças musicais populares e eruditas de nível intermediário, com adequada compreensão das partituras;
- c) Possuir conhecimento básico de teoria musical;
- d) Submeter-se a avaliação prática e oral, de caráter classificatório, aplicada por comissão designada pela coordenação da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), visando aferir os requisitos dos itens “b” e “c”.

Parágrafo único. Os critérios de desempate e os procedimentos aplicáveis à realização das provas referidas na alínea “d”, serão disciplinados em decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 6º A Bolsa-Banda será destinada, prioritariamente, aos alunos integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé.

§ 1º Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas pelos alunos mencionados no caput, as remanescentes poderão ser destinadas a músicos residentes no Município de Ponta Porã, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos completos, aprovados em processo seletivo a ser realizado mediante edital aberto especificamente para tal fim.

§ 2º Os requisitos e os procedimentos inerentes ao processo seletivo previsto no parágrafo anterior serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O beneficiário da Bolsa-Banda perderá o direito ao benefício nas seguintes hipóteses:

- I- Ausência injustificada em apresentação oficial da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico;
- II- faltas ou atrasos superiores a 2 (dois) ensaios mensais, sem justificativa aceita pela coordenação do projeto;
- III- Registro, em ata, de mais de 2 (duas) advertências por:
 - a) comportamento desrespeitoso com professores, colegas ou servidores;
 - b) conduta incompatível com os princípios do projeto perante a comunidade;
 - c) descuido reiterado com materiais sob sua responsabilidade (instrumentos, uniformes, partituras e acessórios);
 - d) apresentação com uniforme inadequado ou mal conservado, aparência pessoal incompatível com os padrões definidos para apresentações públicas, ou uso de instrumentos sem manutenção;
- IV- Descumprimento do dever de apresentar, quando estudante, comprovante de desempenho escolar satisfatório e frequência regular;
- V- Reprovação no ano letivo, quando for o caso;
- VI- Perda da condição de residente no Município de Ponta Porã;
- VII- Agressão ou desacato a membros da equipe, professores, funcionários ou colegas de grupo;
- VIII- Comportamento que comprometa o nome ou funcionamento do projeto, inclusive uso de substâncias entorpecentes ou envolvimento em condutas incompatíveis com o ambiente coletivo.
- IX- Violação das normas previstas no Regimento Interno da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé.

Art. 8º. O músico que tiver o benefício da Bolsa-Banda cancelado com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º desta Lei ficará impedido de pleitear nova concessão pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento.

Art. 9º. Em caso de desligamento do programa, por desistência ou perda da Bolsa-Banda, o bolsista deverá assinar termo de rescisão, condição necessária para a liberação do último pagamento eventualmente devido.

Art. 10. Os beneficiários da Bolsa-Banda cederão, a título gratuito, os direitos de uso de imagem, voz e execução musical ao Município de Ponta Porã, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação das atividades da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§1º A cessão referida no caput será formalizada mediante assinatura de termo de compromisso, firmado pelo bolsista e, se menor de idade, por seu responsável legal.

§ 2º Os bolsistas obrigam-se a:

- a) Participar de todos os ensaios, inclusive extraordinários, bem como das apresentações e concertos para os quais forem convocados;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do projeto, acompanhado dos pais ou responsáveis, quando for o caso, assinando as respectivas listas de presença.

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Banda será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais de titularidade do beneficiário, obrigatoriamente mantida junto à instituição financeira oficial designada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, observada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Desenvolvimento Integrado, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º O elemento econômico e a classificação funcional-programática da despesa serão definidos por ato do Poder Executivo, conforme a estrutura orçamentária adotada no exercício financeiro correspondente.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender as despesas desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.688, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar as áreas públicas municipais especificadas, bem como a realizar a respectiva permuta, observadas as disposições de processo administrativo prévio.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã – MS, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.545: denominada Área A da quadra 33, com 644,24m²;
- b) Matrícula n. 67.546: denominada Área B da quadra 33, com 644,40m²;
- c) Matrícula n. 67.547: denominada Área C da quadra 33, com 3.598,79m²;
- d) Matrícula n. 67.548: denominada Área D da quadra 33, com 3.259,28m².

II - Área pertencente a União Federal, sob uso do Exército Brasileiro, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.858: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada, com área de 0,5606 ha;
- b) Matrícula n. 67.856: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada 2, com área de 0,6229 ha

Art. 3º. A permuta da área tratada nesta lei tem como finalidade viabilizar a implantação de rotatória na interseção da Rua Guia Lopes com o Contorno Viário Sul, no Município de Ponta, MS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, incluindo averbações e demais atos necessários, correrão por conta do Município Ponta Porã, MS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal